

## REGULAMENTO CAMPANHA

### CAMPANHA RETA FINAL

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.738.361/0001-65, com sede na Rua Gumercindo Pereira dos Santos, 800, Indianópolis, Caruaru, PE, CEP 55024-743 e **YDUQS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Jean Emile Favre, 422, bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-060,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.681.572/0004-14, ambas pertencente(s) ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) WYDEN, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha (“REGULAMENTO”) intitulada “CAMPANHA RETA FINAL”.

#### **1. DA CAMPANHA**

1.1. “CAMPANHA RETA FINAL” é uma campanha voltada para os candidatos ingressantes de um dos cursos de GRADUAÇÃO EaD, oferecidos pelas IES WYDEN, por meio de Vestibular, ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), Segunda Graduação, também conhecida como Matrícula Sem Vestibular (M.S.V.) e Transferência Externa, que tenham se classificado para ingressar no primeiro semestre de 2021.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO tem por finalidade a concessão de desconto em mensalidade escolar e é válida para candidatos classificados e ingressantes nas formas descritas acima, em um dos cursos de GRADUAÇÃO disponíveis, nas modalidades EAD, observados os requisitos, restrições e exceções estabelecidos por este REGULAMENTO.

1.2. Estão aptos para participar desta campanha os primeiros 7.000 (sete mil) candidatos que venham a solicitar seus benefícios a Unidade da IES ou Polo de Ensino à Distância conforme item 4.4. deste Regulamento, desde que, prévia e cumulativamente: (i) se classifique para ingresso no primeiro semestre de 2021.1, na modalidade EAD; (ii) que efetuem tempestivamente o pagamento da matrícula financeira, isto é, da primeira mensalidade, entre os dias 08/03/2021 e 20/03/2021; e (iii) requerendo a cobertura dos valores oferecidos por outra Instituição de Ensino, o Candidato deverá comprovar, por meio da entrega de documentação comprobatória, à WYDEN que os valores oferecidos por outra Instituição de Ensino, são inferiores aos oferecidos pela WYDEN, durante todo o curso. Os descontos concedidos por esta campanha ocorrerão apenas quando obedecidas todas as regras deste Regulamento.

1.3. A campanha terá vigência do dia 08/03/2021 até 20/03/2021, inclusive. São elegíveis apenas São elegíveis apenas candidatos que observarem as regras deste Regulamento, respeitando-se, ainda, a limitação do número de vagas mencionado no item 1.2., acima.

#### **2. DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES**

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para todas as IES e Polos WYDEN.

### **3. DOS PRAZOS**

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante o período informado na cláusula 4 abaixo.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja, **08/03/2021 até 20/03/2021**, observados os critérios e datas específicas.

### **4. DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO**

4.1. Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

a) **O Candidato que optar pela ADESÃO ao PIN 3:**

a.1) Pagará o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais) nas parcelas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

a.2) Terá a isenção do pagamento da parcela referente à 4ª (quarta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela referente ao mês de abril/2021, sendo certo que neste mês, o Candidato deverá efetuar o pagamento do valor referente à diluição do PIN 3.

a.3) A partir da 5ª (quinta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela correspondente ao mês de maio/2021, o Candidato pagará parcelas no valor de R\$99,00 (noventa e nove reais) até o final do curso em que se matricular, sendo certo que a esta quantia será somado o valor que corresponde à diluição do PIN.

b) **O Candidato que NÃO ADERIR ao PIN 3:**

b.1) Pagará o valor de R\$99,00 (noventa e nove reais) nas parcelas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

b.2) Terá a isenção do pagamento da parcela referente à 4ª (quarta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela referente ao mês de abril/2021;

b.3) A partir da 5ª (quinta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela correspondente ao mês de maio/2021, o Candidato pagará as parcelas no valor de R\$99,00 (noventa e nove reais) até o final do curso em que se matricular.

c) O Candidato que **APRESENTAR UMA OFERTA MAIS BENEFICA OFERTADA POR UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONCORRENTE** (nos termos da cláusula 5 abaixo) terão os seguintes benefícios:

c.1) **Para Candidatos que optar pela ADESÃO ao PIN 3:**

(i) Pagará o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais) nas parcelas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

(ii) Terá a isenção do pagamento da parcela referente à 4ª (quarta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela referente ao mês de abril/2021, sendo certo que neste mês, o Candidato deverá efetuar o pagamento do valor referente à diluição do PIN 3.

(iii) A partir da 5ª (quinta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela correspondente ao mês de maio/2021, o Candidato pagará as parcelas no valor da oferta oferecida pela IES CONCORRENTE\*, até o final do curso em que se matricular. Sendo certo que a esta quantia será somado o valor que corresponde à diluição do PIN.

**\*EX:** Se a IES CONCORRENTE oferecer parcelas, no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais), havendo a devida comprovação da oferta pelo Candidato, a IES irá disponibilizar ao Candidato o mesmo valor, desta forma, o Candidato passará a pagar parcelas no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais), observados os critérios descritos neste Regulamento.

**c.2) Para Candidatos que NÃO ADERIREM ao PIN 3:**

- (i) As parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, serão no valor da oferta que será equiparada pela IES;
- (ii) Será concedida a isenção do pagamento da parcela referente à 4ª (quarta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela referente ao mês de abril/2021;
- (iii) A partir da 5ª (quinta) parcela do primeiro semestre 2021.1, ou seja, a parcela correspondente ao mês de maio/2021, o Candidato pagará parcelas no valor ofertado pela IES CONCORRENTE, até o final do curso em que se matricular.

**\*EX:** Se a IES CONCORRENTE oferecer parcelas, no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais), havendo a devida comprovação da oferta pelo Candidato, a IES irá disponibilizar ao Candidato o mesmo valor, desta forma, o Candidato passará a pagar parcelas no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais), observados os critérios descritos neste Regulamento.

**4.1.1. A isenção que trata as alíneas “a.2” e “c.1, item (ii)”, será acrescida da primeira parcela do PIN 3.**

**4.1.2. O valor das parcelas, descritas nas alíneas a.3, b.3, c.1. item (iii) e c.2 item (iii) acima estão sujeitos a reajustes anuais definidos no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado no ato da matrícula.**

4.2. Fica a critério do aluno a adesão ao PIN 3, respeitadas as regras previstas no seu respectivo regulamento, mas as mensalidades que forem afetadas pelo PIN não receberão o percentual de desconto desta campanha, bem como os valores da diluição das mensalidades afetadas pelo PIN 3, serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso (veja o regulamento do PIN em [//www.eadwyden.com.br/pin/](http://www.eadwyden.com.br/pin/)), sem a incidência do desconto sobre as mesmas.

4.3. Ao aderir a esta Campanha, o candidato precisará comparecer ou entrar contato com campus ou polo de interesse e entrar em contato com a IES, seja pelo Call Center ou pela secretaria da unidade para solicitar o seu benefício. Para saber o telefone da sua unidade acesse <https://www.eadwyden.com.br/fale-conosco> (alternativa esta criada como alternativa decorrente do isolamento social segundo as determinações das autoridades de saúde e sanitárias para enfrentamento da pandemia).

4.4. Os descontos concedidos por esta campanha ocorrerão apenas quando obedecidas, estritamente, todas as regras deste Regulamento.

4.5. Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para 2021.2. nas duas primeiras semanas de renovação de maneira a sinalizar sua intenção de permanecer com o desconto concedido e, ainda, solicitar a renovação desse desconto, semestralmente, a cada renovação de matrícula.

## **5. DAS OFERTAS OFERECIDAS POR IES CONCORRENTES**

5.1. Para usufruir do benefício descrito na cláusula 4.1., item “c” o Candidato deverá comprovar, no prazo estabelecido na cláusula 3.2, por meio da entrega de documentação comprobatória, à **IES** que os valores oferecidos por uma Instituição de Ensino (IES) concorrente, são inferiores aos oferecidos pela **IES**.

5.1.1. O Candidato deverá encaminhar à **IES**, conforme estabelecido na cláusula 4.3., o link oficial da IES CONCORRENTE que conste a oferta ao público geral, ou ainda, material/conteúdo publicitário oficial da IES CONCORRENTE que possa ser comprovado nos canais oficiais da IES CONCORRENTE, constando a oferta ao público geral e os valores inferiores aos oferecidos pela **IES**.

5.1.1.1. Ao receber a documentação comprobatória, a **IES** irá avaliar, levando em consideração os seguintes critérios: (i) se a Campanha e oferta da IES CONCORRENTE está ativa/vigente na data da matrícula; (ii) se a oferta apresentada é para o mesmo curso o qual o Candidato está inscrito; (iii) se a vigência da oferta apresentada é a mesma a ofertada pela **IES**, ou seja, a oferta e valores ofertados pela IES CONCORRENTE, deve abranger todas as parcelas do curso, iniciando no primeiro semestre de 2021; e (iv) se a oferta apresentada está sendo disponibilizada ao público geral;

5.1.1.2. Sendo constatada a ausência de um dos critérios acima descritos, não será concedido ao Candidato, os benefícios descritos na alínea “c”.

5.1.1.3. Não serão consideradas para avaliação ofertas de desconto e/ou benefícios disponibilizados aos Candidatos em razão de algum critério ou conquista pessoal, tais como, descontos concedidos ao Candidato por conta do ENEM, classificação em vestibular, parcerias as quais tem a faculdade de participar, como convênios de seu empregador, entre outros.

5.1.1.4. Após análise da documentação, sendo verificado o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste REGULAMENTO, a **IES** concederá ao Candidato os descontos pertinentes, com a finalidade de equiparar os valores das parcelas WYDEN aos valores oferecidos pela IES CONCORRENTE.

5.1.1.5. Para os Candidatos beneficiados com a equiparação das parcelas, **que não aderirem ao PIN 3**, terão direito a retroatividade do desconto nas parcelas dos meses de janeiro, fevereiro e março, desta forma, o Candidato, efetuará a inscrição e após a entrega da documentação comprobatória, a **IES** efetuará o lançamento dos descontos pertinentes em até 5 (cinco) dias úteis, devendo Candidato efetivar a matrícula financeira já com os valores equiparados.

5.1.1.6. Não serão consideradas para avaliação ofertas provenientes de canais parceiros, incluindo, mas não se limitando ao EDUCA MAIS e QUERO BOLSA.

5.2. A **IES** irá conceder os benefícios descritos na cláusula 4.1., item “c”, desde que os valores ofertados por uma **IES CONCORRENTE** tenham as parcelas líquidas com valor igual ou superior a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), não sendo possível oferecer condições que resultem em mensalidades com valor inferior a este.

## **6. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES**

6.1. A **IES** se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

6.1.1. as inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; e (ii) que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha.

7.2. Os benefícios objeto deste REGULAMENTO não implicarão no fornecimento de material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

7.3. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

7.4. Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso de GRADUAÇÃO por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o

direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.5. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a IES e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

7.6. Os candidatos beneficiados por outros descontos ou por financiamento não poderão participar da presente campanha de reabertura de matrícula.

7.7. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelo financiamento "PRAVALER" não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

7.8. Os alunos matriculados com outra matrícula financeira na IES para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

7.9. Os candidatos beneficiários de descontos de empresas conveniadas à IES, poderão ter seus descontos acumulados com os benefícios concedidos neste REGULAMENTO, observadas os limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não se limitando ao descrito na cláusula 5.2.

7.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

7.11. A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.

7.12. A IES reserva-se ao direito de não formar turma caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da IES, terá o candidato o direito de optar ser remanejado para outra unidade/Instituição, desde que manifeste sua vontade por escrito, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Na hipótese de o aluno não tiver interesse em mudar a unidade/Instituição, a IES fará o reembolso, em favor do candidato, do valor pago a título de primeira parcela.

7.13. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.

7.14. No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.

7.15. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

7.16. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.17. Os efeitos do presente REGULAMENTO retroagem a data de 08/03/2021.

7.18. Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

**IES**